



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

36

L E I Nº 519/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE-
DER AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES PARA A E-
DIFICAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.
por seus representantes aprova, e Eu prefeito Municipal sanciono a seguin-
te Lei:

CONSIDERANDO a grande demanda para a a-
quisição e/ou edificação de casas populares para o abrigo de famílias ca-
rentes no Município;

CONSIDERANDO os altos custos de financia-
mento para a aquisição e/ou edificação de casas populares impossíveis de
serem suportados pelos baixos salários;

CONSIDERANDO que compete ao poder públi-
co, nos termos da Lei o financiamento de obras sociais de forma direta e
indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Es-
tados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal
define como competência dos Municípios, entre outras, a promover progra-
mas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais de
famílias carentes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo plena-
mente autorizado a promover ações que auxiliem famílias carentes na cons-
trução de sua moradia ou na melhoria das suas condições habitacionais, pa-
ra os que nela se habitam.

Parágrafo Único - As ações a que se refe-
re a presente Lei, neste artigo, traduzem-se na prestação de assistência
técnica pelo setor público competente, bem como na organização e incenti-
vo dos regimes de mutirão, como também no fornecimento de material básico
para construção de casas populares, como areia e cascalho.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municí-
pal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especí-
ais no orçamento vigente para fazer face às despesas para a fiel execução

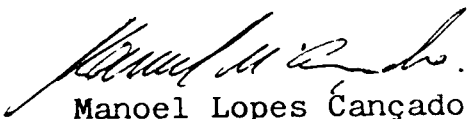


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO³⁷
ESTADO DE MINAS GERAIS

da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, '
27 de agosto de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração